



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1405

15 de outubro de 2021

15 de outubro Dia do Professor

Quem compartilha
o que sabe,
muda a história
de quem aprende.

Feliz Dia dos Professores!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-3855

R. Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pág. 09.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antonio Carlos de Oliveira

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

adm@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 1273/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a presente licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (um) veículo, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinado a Secretaria de Cultura e Turismo e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvri@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 05 de novembro de 2021, às 13:00 horas, local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
 Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021 (3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 18886/2020

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 07/2021

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de botijas e cilindros de gás de cozinha (GLP), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação

Beneficiário: L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME

ITEM	QDE	UND	DESCRIÇÃO	EMPRESA	V. UNIT EM R\$
1	1.206	Unid	Gás de Cozinha - P13	L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME	R\$ 88,00
2	129	Unid	Gás de Cozinha - P45	L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME	R\$ 342,00
3	450	Unid	Gás de Cozinha - P13	L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME	R\$ 88,00
4	151	Unid	Gás de Cozinha - P45	L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME	R\$ 342,00

- Houve alteração nos valores

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
 Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 (2ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 18.970/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 010/2021

Objeto: Aquisição de pães

Beneficiário: ACR Representações LTDA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO
01	286.730	Unid	Pão Careca 25 gramas	ACR Representações LTDA	R\$ 0,45
02	14.343	Unid	Pão Francês 25 gramas	ACR Representações LTDA	R\$ 11,52
03	286.730	Unid	Pão de Leite 25 gramas	ACR Representações LTDA	R\$ 0,31
04	23.654	Unid	Pão Careca 25 gramas	ACR Representações LTDA	R\$ 0,48
05	1.182	KG	Pão Francês 25 gramas	ACR Representações LTDA	R\$ 11,53
06	23.654	KG	Pão de Leite 25 gramas	ACR Representações LTDA	R\$ 0,32
07	36	KG	Pão Francês integral 25 gramas	ACR Representações LTDA	R\$ 13,41

- Valores não foram alterados

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
 Pregoeira



COMUNICADO

Para melhor atendimento ao cidadão, informamos o novo número do Centro Administrativo de Prefeitura de Valença:

2438-5300



Prefeitura de Valença

Secretaria Municipal de Administração



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 5830/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 033/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos diversos, destinados aos cemitérios e as capelas do município de Valença/RJ – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Beneficiário: ACR REPRESENTAÇÕES LTDA

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Unid	Pá de bico	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 26,90	R\$ 107,60
3	4	Unid	Enxada	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 36,00	R\$ 144,00
8	3	Kg	Prego 17x21	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 14,90	R\$ 44,70
9	4	Kg	Prego 15x15	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 17,90	R\$ 71,60
10	3	Kg	Prego 17x27	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 11,00	R\$ 33,00
11	250	Saco	Cimento	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 27,90	R\$ 6.975,00
14	2	Unid	Machado	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 62,29	R\$ 124,58
16	2	Unid	Torneira ½ lavatório	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 29,90	R\$ 59,80
18	8	Unid	Torneira ½ pia	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 29,90	R\$ 239,20
20	80	Unid	Vassoura de piaçava	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 10,95	R\$ 876,00
24	10	Unid	Tábua cedrinho	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 33,90	R\$ 339,00
31	4	Unid	Obturador de caixa de descarga	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 10,90	R\$ 43,60
32	4	Unid	Reparo de caixa de descarga	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 59,00	R\$ 236,00
36	2	Kg	Prego 19x36	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 14,50	R\$ 29,00
39	120	Saco	Cal para pintura	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 12,50	R\$ 1.500,00
40	4	m	Areia	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 109,00	R\$ 436,00
44	2	unid	Saibro	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 85,00	R\$ 170,00
52	4	Kg	Prego 18x30	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 15,90	R\$ 63,60

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 5830/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 033/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos diversos, destinados aos cemitérios e as capelas do município de Valença/RJ – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Beneficiário: GGV COMERCIAL EIRELI

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
7	3	Unid	Metro	GGV COMERCIAL EIRELI	R\$ 9,24	R\$ 27,72
22	6	Unid	Machadinha	GGV COMERCIAL EIRELI	R\$ 22,90	R\$ 137,40
26	100	Unid	Serra Starret	GGV COMERCIAL EIRELI	R\$ 5,99	R\$ 599,00
29	6	Unid	Colher de pedreiro	GGV COMERCIAL EIRELI	R\$ 12,83	R\$ 76,98
34	2	Unid	Broca de máquina furar 9,5MM	GGV COMERCIAL EIRELI	R\$ 6,52	R\$ 13,04
35	3	Unid	Broca de máquina furar 3MM	GGV COMERCIAL EIRELI	R\$ 1,05	R\$ 3,15
41	2	Unid	Serrote	GGV COMERCIAL EIRELI	R\$ 30,88	R\$ 61,76
42	6	Unid	Ponteiro	GGV COMERCIAL EIRELI	R\$ 8,01	R\$ 48,06

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 5830/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 033/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos diversos, destinados aos cemitérios e as capelas do município de Valença/RJ – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Beneficiário: MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
2	4	Unid	Pá de bico	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 28,00	R\$ 112,00
13	8	Unid	Carrinho de mão	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
15	80	Unid	Mangueira para jardim 3/4	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 8,00	R\$ 640,00
17	10	Unid	Torneira ½ tanque	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 19,00	R\$ 190,00
19	60	Unid	Corda seda	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 37,00	R\$ 2.220,00
21	30	Unid	Balde	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 7,50	R\$ 225,00
25	100	Unid	Sarrafo pinus 3,00x55,00	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 5,50	R\$ 550,00
30	20	Unid	Botina	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 44,90	R\$ 898,00
33	10	Unid	Vassoura metálica	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 22,00	R\$ 220,00
38	6	Unid	Marreta 7kg	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 90,00	R\$ 540,00
43	300	Saco	Cal para massa	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 12,79	R\$ 3.837,00
46	5.000	Unid	Tijolo comum	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00
47	10	Unid	Cavadeira	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 43,80	R\$ 438,00
48	30	Unid	Broxa	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 3,75	R\$ 112,50
49	2.000	Unid	Tijolo comum	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
51	6	Unid	Fita teflon	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 6,49	R\$ 38,94
53	10	Unid	Pneus para carrinho com câmara de ar	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 38,60	R\$ 386,00
55	10	Unid	Eixo para carrinho de mão	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 12,80	R\$ 128,00
122	14	Unid	Lustra móveis 500 ml	MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 4,65	R\$ 65,10

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 5830/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 033/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos diversos, destinados aos cemitérios e as capelas do município de Valença/RJ – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Beneficiário: RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
4	6	Unid	Enxada	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 33,10	R\$ 198,60
5	4	Unid	Foice	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 37,90	R\$ 151,60
6	6	Unid	Peneira areia	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 16,00	R\$ 96,00
12	30	Unid	Arame retorcido	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 16,90	R\$ 507,00



23	20	Unid	Tomada	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 4,50	R\$ 90,00
27	4	Unid	Arco de Serra	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 13,50	R\$ 54,00
28	2	Unid	Trena 7,5	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 21,10	R\$ 42,20
37	13	Unid	Cadeado 30MM	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 14,00	R\$ 182,00
45	20	Unid	Interruptor	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 3,10	R\$ 62,00
50	20	Unid	Disco de maquina	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 9,50	R\$ 190,00
54	10	Unid	Câmera de ar para carrinho	RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI	R\$ 11,95	R\$ 119,50

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CHC Saude Ltda

Processo Administrativo: 17961/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) para atendimento a paciente com mandado judicial

Valor: R\$ 30.796,66 (trinta mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 19844/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 144,08 (cento e quarenta e quatro reais e oito centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CHC Saude Ltda

Processo Administrativo: 17961/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) para atendimento a paciente com mandado judicial

Valor: R\$ 30.657,56 (trinta mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 19842/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 1.190,83 (um mil cento e noventa reais e oitenta e três centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 19643/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 57,83 (cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 19356/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 1.061,45 (um mil e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Processo nº: 17.067/2021

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA MG.

CONSIDERANDO que o presente processo de adesão a ata de registro de preços obedeceu todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto nº 258/2017 c/c 26/2017, subsidiariamente com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinente;

CONSIDERANDO a ata de registros de preços nº: 019/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº: 05/2021 da Prefeitura Municipal de Além Paraíba MG, cujo objeto é o registro de preços para futura, eventual fornecimento de pneus;

CONSIDERANDO o ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Além Paraíba MG, órgão gerenciador concordando com a adesão;

CONSIDERANDO o termo de aceite da empresa DRM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME, detentora da referida ata de registro de preços e,

Consubstanciado, por fim nos princípios da legalidade, da economia processual, da publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Aderir à Ata de Registro de Preços nº: 019/2021 do Pregão Presencial nº: 05/2021 da Prefeitura Municipal de Além Paraíba MG, com os respectivos quantitativos solicitados, através do processo administrativo 17.067/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Valença, 07 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

Secretário Municipal de Saúde

ALEXANDRA
MENDONCA DE
MORAES:09155151728

Assinado de forma digital por
ALEXANDRA MENDONCA DE
MORAES:09155151728
Dados: 2021.10.08 15:49:58 -03'00'

DRM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME

Dalva Maria Raimundo

Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro - Valença/RJ - CEP 27.600-000
Tel: (24) 2453-2696/(24) 2453-2615



ATO DE DELEGAÇÃO

ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA SMF Nº01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº175, de 14 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a tese fixada e os fundamentos de decidir veiculados no verbete nº633 da súmula do Superior Tribunal de Justiça e os artigos 11 a 17 da Lei Federal nº9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO a Portaria PMV nº03, de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º: Delegar parcela de sua competência legal, entre os dias 03 (três) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 12 (doze) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), prevista no artigo 16 e no Anexo III, ambos da Lei Complementar Municipal nº175, de 14 de julho de 2014, nos seguintes termos:

I – à Gestora de Apoio Administrativo Contábil, Phaedra Vasconcellos Paes Barreto, Matrícula nº211.464, CRC/RJ nº113.562-0/O, os atos de empenho, liquidação de despesas, ordens de pagamento e demais atos inerentes ao processamento das despesas públicas; o registro, a execução e o controle contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial; o controle da execução da Lei Orçamentária Anual; a supervisão da elaboração do calendário de pagamento; estabelecimento da programação financeira, orçamentária e de desembolso do Município;

II – à Assessora Fazendária, Áurea Romeiro da Silva, Matrícula nº101.192, os atos inerentes aos despachos administrativos; os atos necessários aos andamentos dos processos administrativos e de expediente; o recebimento, encaminhamento, elaboração, assinatura, protocolo e andamento dos memorandos, ofícios ou outros documentos inerentes à Secretaria.

Art. 2º: A delegação tem como objetivo possibilitar a melhoria do funcionamento da Secretaria, bem como a busca pela prestação eficiente dos serviços.

Art. 3º: Dos atos praticados pelos delegados caberá recurso administrativo no prazo de dez dias para a Secretária Municipal de Fazenda.

Art. 4º: Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Valença/RJ, 18 de outubro de 2021.

Flávia Guimarães Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula nº122.394

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 772, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 20799/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora Adriana do Nascimento Silva, matrícula nº. 143.235 e servidora Cíntia Brinco Diniz, matrícula nº. 135.151, para acompanhar a execução do Programa Rio + Alfabetizado, conforme estabelecido pelo Termo de Adesão do Programa, Anexo II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 773, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Portaria nº. 28/2021, oriundo da Câmara Municipal de Valença e processo administrativo nº. 20699/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir do dia 04 de outubro de 2021, o Sr. **WILSON SILVA FORT**, Fiscal de Controle Interno, representante do Poder Legislativo de Valença/RJ, para compor a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, instituída pelo art. 2º, da Portaria Nº. 374, de 17 de julho de 2019 e nomeada pela Portaria nº. 011, de 07 de Janeiro de 2021, em substituição ao Sr. **PAULO ROBERTO COELHO JÚNIOR**.

Art. 2º. Para efeito desta, continuam válidas as demais disposições trazidas pela Portaria Nº. 374/2019 e Portaria nº. 011/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETOS

DECRETO Nº. 166, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº. 165, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Transferência de Permissão sobre a Exploração do serviço de Táxi que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.612/1992;

Considerando os termos do processo administrativo 11.389/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada **“TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO”** concedida a título precário, ao Sr. **JOSÉ IGNÁCIO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 093.564.017-72, de um ponto de táxi nº. 04, na Praça Paulo de Frontin, em Valença/RJ, pertencente ao Município, para a viúva Srª. **MARIA MADALENA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do CPF n. 719.288.127-91 e ID: 12.959.966-8, nos termos da lei municipal nº. 1.612/1992 e conforme requerimento feito através do processo administrativo nº. 11.389/2020.

§ 1º. A transferência de permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuitu personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida ao Sr. José Ignácio de Oliveira.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

“Regulamenta a Declaração De Serviços Das Instituições Financeiras (DES-IF) e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo administrativo nº18510/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Declaração de Serviço das Instituições Financeiras - DES-IF, exclusivamente para as instituições financeiras e equiparadas sediadas no Município de Valença/RJ, em regulamentação ao artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 225, de 17 de dezembro de 2019, que trata do Imposto Sobre Serviços (ISS) relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro, inclusive aqueles prestados por Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

Art. 2º. A DES-IF deve ser declarada por meio de importação de arquivos pelas instituições financeiras, bem como, pelas empresas de consórcio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, utilizando o padrão do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, versão 3.1 ou superior.

Parágrafo único. A DES-IF das instituições financeiras será efetuada em aplicativo próprio e gratuito, disponível aos contribuintes municipais no sítio oficial do Município e será composta de um conjunto de 3 (três) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis.

Art. 3º. Além da obrigação da declaração referente aos serviços tomados nos artigos 103 a 111 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019, as instituições financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente aos serviços prestados no padrão COSIF/ABRASF e a enviar/importar ao Município as Declarações/ Demonstrativos com a seguinte padronização:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios com os seguintes registros, todos em arquivo no formato “txt”:

a) REG 0000 - Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0100 - Plano Geral de Contas Comentado:



É o conjunto de informações analíticas de todas as contas de resultado credoras, e a critério do Município também devedoras, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos;

c) REG 0200 - Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição:

É o conjunto de informações de tarifas de produtos e serviços da instituição com suas vinculações aos respectivos subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às instituições financeiras e equiparadas que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN; e

d) REG 0300 - Tabela de Identificação dos Serviços de Remuneração Variável: É o conjunto de informações em que são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável.

II - Módulo de Apuração Mensal do ISS, com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":

a) REG 0000 - Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0400 - Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da instituição em referência ao detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

c) REG 0430 - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISS Mensal: É o conjunto de informações, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISS que tiveram movimentação no período;

d) REG 0440 - Demonstrativo do ISSQN Mensal a Recolher: É o conjunto de informações em referência as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISS em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

III - Módulo Demonstrativo Contábil:

a) REG 0000 - Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0400 - Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da instituição em referência ao detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

c) REG 0410 - Balancete Analítico Mensal: É o conjunto de informações das contas de resultado por CNPJ de cada dependência da instituição. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete;

d) REG 0420 - Demonstrativo de Rateio de Receitas:

É o conjunto de informações para demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes.

§ 1º. Os módulos e seus respectivos arquivos a serem importados no sistema do Município terão as seguintes periodicidades:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: Anual, sempre até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente; ou em até 15 dias depois de qualquer alteração no Plano de Contas Analítico da Instituição;

II - Módulo de Apuração Mensal do ISS: Mensal, sempre até a data de vencimento do ISS do Município;

III - Módulo Demonstrativo Contábil: Semestral, sendo o arquivo do primeiro semestre até o dia 15 de julho e o do segundo semestre até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º. O REG 0100 do Módulo de Informações Comuns e o REG 0410 do Módulo Demonstrativo Contábil, devem ser apresentados de forma completa, com todas as contas do grupo 7 do Plano COSIF incluindo os subtítulos internos da agência no modo mais analítico correlacionados com o código COSIF respectivo, conforme o leiaute disponível e conforme a periodicidade prevista neste Decreto.

§ 3º. Os arquivos deverão ser importados no formato "txt" nos três módulos a que se refere o caput do artigo através do menu "Declaração de Serviços>>Importações>>Instituições Financeiras" e gerado o respectivo protocolo de entrega de cada uma das declarações.

Art. 4º. O módulo da DES-IF relacionado à apuração do ISS (Módulo de Apuração Mensal do ISS) deverá ser transmitida mensalmente e gerado o respectivo protocolo via sistema até o a data de vencimento do ISS do Município.

Art. 5º. As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias são aquelas previstas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 6º. As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas por subtítulo, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, quanto para os REG 0430 das contas tributáveis. No REG 0440, deverá ser respeitada conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município

Parágrafo único: Caso não existam REG 0430, a alíquota deverá ser zerada (0,00) no campo 10 do REG 0440, não sendo necessário preencher código de tributação no campo 4 do REG 0440.

Art. 7º. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício fiscal a que se refere o crédito, para inscrição em dívida ativa do Município, com acréscimos legais devidos.



Art. 8º. Caso seja encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do artigo anterior, será efetuada cobrança administrativo do valor apurado na declaração, previamente inscrito em dívida ativa do Município na conformidade do que dispõe a legislação de processo administrativo fiscal, contido na legislação tributária do Município.

Art. 9º. A vigência da DES-IF das instituições se dará nos seguintes prazos:

I - No caso do Art. 3º, I, iniciando-se no mês de janeiro do exercício de 2022 ou em até 15 dias depois de qualquer alteração no Plano de Contas Analítico da Instituição;

II - No caso do Art. 3º, II, iniciando-se no mês de novembro do exercício de 2021, com vencimento até 20 de dezembro de 2021;

III - No caso do Art. 3º, III, iniciando-se no exercício de 2022, sendo o arquivo do primeiro semestre até o dia 15 de julho e o do segundo semestre até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1º. A critério do Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá o Município solicitar os arquivos complementares previstos no Art. 3º, referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Em caso de dúvidas ou solicitação de prazo para entrega dos arquivos, a instituição deverá comparecer na Coordenadoria de Fiscalização de Rendidas da Secretaria Municipal de Fazenda para formalizar a solicitação ou dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação do presente Decreto.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal nº95, de 19 de agosto de 2019.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº 170 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“ADOTA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração; e

Considerando por fim, o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;



DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais a partir do dia 16 de outubro de 2021 até 16 de novembro de 2021, para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro estabelecidas no DECRETO 202/2020.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, fica **VEDADO O FUNCIONAMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES** até o dia 16 de novembro de 2021, para todo o território do Município:

I – eventos e apresentações artísticas, bem como, toda e qualquer atividade com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, evento desportivo com público, show, encontros de confraternização, comício, passeata e afins, exceto no caso específico previsto na alínea "c", do inciso V e inciso XII, do art. 7º, deste Decreto, em observância ao protocolo sanitário;

II – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde e/ou em isolamento domiciliar, ressalvadas as visitas técnicas de profissionais da área de saúde;

III – permanência pela população, em cachoeiras, lagoas, rios e balneários;

IV - aglomeração de pessoas com ou sem consumo de bebidas e comidas, em vias e logradouros públicos, todos os dias durante o dia e a noite;

V – abertura e funcionamento dos pontos e locais de interesse turístico.

Art. 3º. Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino de Valença, seguindo os critérios do Plano de Retomada elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo facultativa a presença do aluno, que retornará ou não, mediante termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis.

§1º. Os Cadernos de Atividades continuarão a ser ofertados aos alunos da rede pública municipal de ensino.

§2º. Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino da rede pública municipal terá seu Plano de Retomada às aulas, seguindo os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação editar

Resolução própria para dispor sobre a reabertura e o funcionamento de cada Unidade Escolar, estabelecendo os critérios de ocupação, quantitativo de alunos e horários de funcionamento, observado todos os protocolos sanitários.

§4º. A Resolução da SME deve ser editada e publicada após a realização de inspeção da Vigilância de Saúde na Unidade Escolar.

§5º. O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso haja um aumento significativo de casos de COVID-19 no Município.

Art. 4º. Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual das aulas presenciais nas creches, pré-escolas, escolas e instituições de ensino superior de toda a rede privada de ensino do Município de Valença, bem como, nos colégios estaduais do Município, com a manutenção do sistema híbrido, sendo facultativa a presença do aluno, devendo ser respeitado os protocolos sanitários e a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de sua ocupação.

§1º. Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino deverá apresentar um plano de ação adequando seu espaço físico às medidas propostas no contexto da pandemia da COVID-19, para avaliação, aprovação e acompanhamento da sua aplicação pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

§2º. As instituições de ensino deverão oferecer atividades de maneira híbrida (presencial ou remota) ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

§3º. O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso haja um aumento significativo de casos de COVID-19 no Município.

Art. 5º. As atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia, ficarão à critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como, a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC n° 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

Art. 6º. FICAM RESTRINGIDAS para todo o Município de Valença, a prática das atividades, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais e clubes, **com horário de funcionamento até meia-noite**, nos seguintes termos:

I - nas atividades desportivas individuais tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como, nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais deverá



haver distanciamento mínimo de 2 metros entre cada indivíduo;

II – o funcionamento de estúdios e academias de musculação, crossfit, pilates, centros de ginástica, escolas de natação, hidroginástica, somente poderão funcionar com agendamento e capacidade máxima simultânea de 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, considerada a base atual de um usuário a cada 10m²;

III- a realização de atividades esportivas, inclusive natação, futsal, futevôlei, futebol e similares, poderão ser desenvolvidas com intervalo para higienização de espaços entre os esportistas, respeitados os devidos protocolos;

IV – o funcionamento do comércio varejista em geral deverá funcionar com limitação de consumidores em seu interior da seguinte maneira:

- i. Lojas pequenas – até 50 m² de área de atendimento – 3 consumidores;
- ii. Lojas médias – de 50 a 100 m² de área de atendimento – 6 consumidores;
- iii. Lojas grandes – acima de 100 m² de atendimento – 10 consumidores.

V – bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres somente poderão funcionar, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, respeitado o horário de funcionamento até meia-noite, observando ainda:

a) durante todo o horário de funcionamento é permitida a colocação de mesas em vias e logradouros públicos, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), bem como, o espaçamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

b) durante todo o horário de funcionamento poderá funcionar o sistema de delivery;

c) está autorizada música ao vivo NO INTERIOR de bares, restaurantes, hotéis e pousadas, mantidas todas as medidas e protocolos sanitários de prevenção a Covid-19;

d) não será permitido o consumo de bebidas e comidas fora das mesas disponibilizadas pelo estabelecimento, com clientes de pé, salvo o consumo no balcão, respeitado o distanciamento social;

e) é expressamente proibido o consumo de bebidas e comidas em vias e logradouros públicos, exceto no caso do consumo em mesas ofertadas pelo estabelecimento. Para tanto, o empresário do ramo, deverá orientar seus clientes da proibição deste item, sob pena de ambos incorrerem em infração ao presente decreto, com a aplicação das sanções pertinentes.

VI – as feiras livres e de artesanato, inclusive o mercado municipal poderão funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas e cumprir as determinações de higienização previstas neste Decreto;

VII - lojas de conveniência, mercados de pequeno porte,

mercadinhos, mercearias, supermercados, açougues, aviários, padarias, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, poderão funcionar, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento;

VIII – o funcionamento de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios observando os protocolos sanitários e limitação de presença de consumidores da seguinte maneira:

- i. mercados e mercadinhos – 1 consumidor para cada caixa registradora em atividade;
- ii. supermercados – 100 consumidores em rodízio:
 - a. deverão ser distribuídas senhas de controle de acesso até o limite aqui estabelecido. As senhas deverão ser entregues na entrada dos supermercados e devolvidas na saída para, após serem devidamente higienizadas, serem disponibilizadas com vistas a autorizar a entrada de outro consumidor.
 - b. a senha será entregue por pessoa, ou seja, pessoas acompanhadas receberão cada uma uma senha.

IX - o funcionamento de hotéis e pousadas, com o máximo de 70% (setenta por cento) de sua ocupação, onde deverão também, observar as regras estabelecidas para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas, devendo seguir as regras de higienização e prevenção estabelecidas neste Decreto;

X – salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos sanitários e demais disposições nos parágrafos deste artigo;

XI – o funcionamento de clubes recreativos, inclusive com funcionamento de saunas, quadras poliesportivas e campos de futebol, limitando-se a 70% (setenta por cento) de capacidade de lotação.

XII - realização de qualquer tipo de festas ou eventos de qualquer natureza em ambientes como salões e casas de festas, bares, restaurantes, casas de temporada, inclusive casas e espaços particulares, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).

XIII - funcionamento de salas de cinema, teatro e afins, com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento);

XIV- atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Município, respeitando a capacidade máxima de 70% (setenta por cento), mantendo a modalidade híbrida e observando os protocolos sanitários;

XV- realização da seresta no distrito de Conservatória,



somente na tenda localizada no centro, com observância dos protocolos sanitários devidos.

§ 1º. Todos os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão atentar-se sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores, nos seus pontos de atendimento, com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas. Nos casos de cadeiras de espera deverá ser impedida a utilização de assento contínuo.

§2º. Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§3º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar, álcool gel ou sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§ 4º. As filas no exterior dos estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão ser organizadas pelo próprio estabelecimento de forma a manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e usuários, ficando o sócio administrador, gerente ou diretor responsável pelo fiel cumprimento do distanciamento, podendo responder pessoalmente pelo descumprimento, sem prejuízo das sanções aplicáveis à pessoa jurídica que representa.

Art.7º. De forma irrestrita poderão funcionar todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, incluindo setores de imagem, fisioterapia, odontologia e outros segmentos de saúde, com observância dos protocolos sanitários devidos.

Art. 8º. Poderão funcionar de forma plena e imediata, as atividades industriais, os serviços de água, esgoto e coleta de lixo, inclusive, obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS, para todo o Município de Valença, as atividades de organizações religiosas, devendo observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II – as áreas internas dos templos e locais de reunião deverão ser mantidas abertas e ventiladas;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar quanto ao uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 10. FICA AUTORIZADA, a realização de velórios em todas as capelas e cemitérios municipais, pelo prazo normal de até 24 horas, nos casos em que a morte não decorra da COVID-19, devendo ser respeitado todos os protocolos sanitários.

Parágrafo único: Tratando-se de falecimento decorrente da COVID-19, continuam válidas as determinações dos Decretos municipais anteriores.

Art. 11. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II – utilização por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos não vacinados, gestantes e pessoas com outras comorbidades. Para os idosos vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, estes deverão retornar ao trabalho presencial, de acordo com os ditames fixados pelo empregador.

IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

VIII - devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 12. Para os servidores públicos municipais do grupo de risco (idosos acima de 60 anos e portadores de comorbidades),



que forem vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, deverão retornar ao trabalho presencial.

§1º. Caso o servidor do grupo de risco tenha concluído o esquema vacinal à imunização da COVID-19, deverá este retornar às suas atividades laborativas na Administração, ao menos que comprove que a vacina não surtiu os seus regulares efeitos imunológicos, o que deverá ser feito através de teste de anticorpos neutralizantes, às suas expensas.

§2º. As servidoras/contratadas gestantes poderão optar pelo trabalho presencial ou trabalho home-office, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes, devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14. Fica AUTORIZADO o traslado de passageiros em pé nos coletivos de transporte público municipal, respeitados os devidos protocolos sanitários.

§ 1º. Caberá ao setor de fiscalização de transporte a averiguação do cumprimento das determinações deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento.

§ 2º. Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização contínua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos, além da dispensação de álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.

§3º. Deverá a concessionária de serviço de transporte coletivo promover o aumento da disponibilização de veículos nos horários de pico, para reduzir a espera e o risco dos passageiros nos terminais rodoviários.

Art. 15. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população em vias e logradouros públicos, bem como, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, cabendo autuação de toda e qualquer pessoa flagrada sem a máscara, com multa de 01 (uma) UFIVA por infração desta natureza.

Art. 16. A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Departamentos de Fiscalização sanitária, de Transporte e de Posturas do Município, bem como, à Defesa Civil municipal.

§1º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§2º. Em decorrência das ações fiscalizatórias de que trata este Decreto, ficam autorizados a todos os servidores dos órgãos citados no caput deste artigo, a aplicarem as sanções cabíveis.

§3º. Os guardas municipais e os demais agentes de fiscalização, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação da licença ou autorização de funcionamento.

Art. 17. O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente Decreto, ensejarão a aplicação das penalidades abaixo descritas, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I- apreensão da mercadoria, no caso de consumo de bebidas em via e logradouro público com aglomeração de pessoas, tais como coolers e similares;

II – multa de 10 (dez) UFIVA's por infração, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

III – multa de 20 (vinte) UFIVA's por infração, no caso de reincidência, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

IV – interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias corridos, no caso de segunda reincidência;

V – cassação do alvará de funcionamento, no caso de terceira reincidência.

Art. 18. As determinações deste Decreto terão eficácia até o dia 16 de novembro de 2021.

Parágrafo único: As normas previstas neste Decreto, poderão ser suspensas, prorrogadas ou flexibilizadas, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 16/10/2021, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 15 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito Municipal de Valença



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1299/2021

De 07 de outubro de 2021.

Fabiani Medeiros Silva

Concede o título de Benemérito municipal ao senhor ADILSON ADRIANO DOS REEIS NOVAES, conforme o Art. 164, II e 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Benemérito Municipal, com base nos art. 164, II e art.166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **ADILSON ADRIANO DOS REIS NOVAES**.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 08/10/2021
José Reinaldo Alves Bastos- Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1300/2021

De 07 de outubro de 2021.

Fabiani Medeiros Silva

Concede o título de Benemérito municipal ao senhor CRISTIANO HIGINO DOS SANTOS – NÚCLEO DE APOIO SOCIAL E COMUNITÁRIO – NASC SÃO FRANCISCO, conforme o Art. 164, II e 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Benemérito Municipal, com base nos art. 164, II e art.166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **CRISTIANO HIGINO DOS SANTOS - NÚCLEO DE APOIO SOCIAL E COMUNITÁRIO - NASC SÃO FRANCISCO**.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 08/10/2021
José Reinaldo Alves Bastos- Presidente

ATENÇÃO
USO OBRIGATÓRIO
DE MÁSCARA
NA CIDADE DE VALENÇA

(Decreto Municipal nº 66 de 04/05/2020)



Prefeitura
de Valença

Se precisar sair, use máscara!

RESOLUÇÃO Nº 1301/2021

De 07 de outubro de 2021.

Pedro Paulo Magalhães Graça

Concede o título honorífico de Cidadão Valenciano ao Sr. José Souto Tostes, conforme o Art. 231, 231-A e parágrafos da Lei nº 1139/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Valenciano, com base nos art. 231, 213-A e parágrafos da Lei 1139/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) ao Sr. José Souto Tostes.

Art. 2º- A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa;

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 08/10/2021
José Reinaldo Alves Bastos- Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1302/2021

De 07 de outubro de 2021.

Pedro Paulo Magalhães Graça

Concede o título honorífico de Cidadão Valenciano ao Sr. Sérgio Leite de Andrade, conforme o Art. 231, 231-A e parágrafos da Lei nº 1139/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Valenciano, com base nos art. 231, 213-A e parágrafos da Lei 1139/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) ao Sr. Sérgio Leite de Andrade.

Art. 2º- A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa;

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 08/10/2021
José Reinaldo Alves Bastos- Presidente

Valença contra a
DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- 👉 Caixas d'água vedadas;
- 👉 Calhas limpas;
- 👉 Galões, poços e barris bem fechados;
- 👉 Pneus sem água e em lugares cobertos;
- 👉 Pratos de vasos de plantas com areia.



FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde